

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

LEI N.º 2.360, DE 02 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos da cidade de Itabuna, em áreas especiais previamente delimitadas e sinalizadas, denominado "Zona Azul" e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, considerando que a Câmara Municipal de Itabuna na sessão Plenária do dia 25 de maio do ano em curso, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade, deliberou pela rejeição do veto aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 005/2016; considerando a Edilidade Municipal observando a determinação contida no § 6º e a hipótese do § 7º do artigo mencionado anteriormente, encaminhou em tempo hábil, através do Ofício nº128/2016, o autografo do projeto de lei retrocitado para a pertinente promulgação em 48 horas, procedimento de notificação este para o qual o Alcaide Municipal firmou ciência em dia 31 de maio do ano em curso; considerando que o Prefeito deste Município não adotou procedimento para Promulgar a Lei resultante do Projeto de Lei mencionado anteriormente; considerando que o Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº040/2016 – GP, enviou a esta Instituição Legislativa o número da correspondente legislação para fins de promulgação por esta Instituição Legislativa; considerando o que sobre a matéria diz, Pontes de Miranda de forma taxativa, qual seja de que "A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a Lei, pois que Lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da Lei."; considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 62.683, em que fora Relator foi o Ministro Osvaldo Trigueiro, donde se firmou que "Não cabe ao Poder Judiciário interferir no processo legislativo a fim de promulgar texto em lei", afastando a possibilidade de o juiz determinar ao órgão ou à autoridade competente, seja do Executivo ou do Legislativo para que promova a promulgação da lei, tratando-se pois, de assunto estranho ao Poder Judiciário, não sendo

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

ainda lícita a interferência do órgão jurisdicional para exigir do Presidente da República ou do Presidente do Senado Federal, o que por extensão, abrange o Presidente da Edilidade Itabunense, a promulgação do ato normativo; considerando que a Lei Orgânica do Município de Itabuna, por simetria, acompanha a norma disposta na Constituição Federal em seu Art. 66 e seus §§ 1º e 3º, fazendo constar do texto da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 hipótese de promulgação, ex vi a disposição contida no § 7º do Art. 53, com fundamento nas normas dos aludidos dispositivos e em face da competência deste Presidente, em nível de Município, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos da cidade de Itabuna, em áreas especiais previamente delimitadas e sinalizadas, denominado "Zona Azul", nas quais os usuários ficarão sujeitos ao pagamento de retribuição financeira pela utilização, por determinado período de tempo, de vaga de estacionamento."

Art. 2º. As vias e logradouros públicos que integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, são as constantes dos Anexos 01 e 02 que integra esta Lei, observando-se, com exclusividade, as normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU quanto as áreas centrais da cidade, bem assim, as ruas e logradouros públicos próximos ao entorno da zona central de comércio.

§ 1º. As áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão sinalizadas com a denominação ZONA AZUL.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 2º. As áreas destinadas a pontos de ônibus, de táxi, moto taxi, hidrantes e de veículos de aluguel não integrarão as vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL.

§ 3º. Para fins de permanência pelo período de tempo estabelecido nesta Lei, não integrará o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL, uma das vagas ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos em frente a fachada térrea principal de acesso às farmácias, igrejas, funerárias ou mortuárias e quaisquer outros locais identificados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito como destinado a parada de emergência, os quais serão devidamente sinalizados, através de placas de regulamentação, e cujo estacionamento deverá ocorrer em tempo máximo de 15m. (quinze minutos) de permanência.

§ 4º. Para fins de permanência pelo período de tempo estabelecido nesta Lei, não integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL, ao menos duas das vagas, ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos localizadas em frente a fachada térrea principal de acesso aos hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas e unidades de ensino, as quais serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação, e cujo estacionamento deverá ocorrer em tempo máximo de 15m. (quinze minutos) de permanência.

§ 5º. Deverão ser reservadas ao menos 2% (dois por cento) das vagas nas áreas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, próximas do acesso de circulação de pedestres, devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 6º. Da totalidade de vagas que integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, é assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 7º. As vagas destinadas ao estacionamento pelas pessoas indicadas nos §§ 5º e 6º deste artigo deverão ser abertas na área central do comércio de Itabuna, nas vias públicas próximas a hospitais, clínicas, laboratórios, centros médicos, estabelecimentos e centrais de abastecimento de gêneros alimentícios.

§ 8º. As pessoas enquadradas nos §§ 5º e 6º deste artigo sujeitam-se, para a garantia do benefício, a obtenção de cartão de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como à seguinte rotina:

I – colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisas dianteiro e com face (frente) voltada para fora;

II – a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão.

§ 9º. A inobservância das exigências contidas no parágrafo anterior e seus incisos I e II, implicará no pagamento do preço público alusivo a ZONA AZUL.

§ 10. Fica vedada a abertura de vagas pra o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos onde estejam estabelecidas unidades de saúde e médica hospitalar que disponham de serviços de pronto socorro, urgência e emergência e pronto atendimento.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 11. Na extensão de cada uma das vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, a cada 100 (cem) metros, deverão ser reservadas áreas específicas denominadas “áreas de segurança” para o estacionamento de Viaturas Policiais, do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, para, exclusivamente, prestação de serviços de urgência e emergências.

Art. 3º. A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, “Zona Azul”, no que se refere ao seu controle e exploração será da competência da Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ou por Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna, criada para esta finalidade.

Art. 4º. Para os termos desta Lei considera-se:

- I - Crédito – valor adquirido pelos usuários para utilização das vagas sem cobrança de multa pelo tempo máximo permitido;
- II - Vaga – espaço físico previamente demarcado para ocupação de 01 (um) veículo automotor, considerados: motos, motonetas, ciclomotores e carros;
- III - Tarifa – valor individual cobrado por cada hora de ocupação do local estacionado reajustável anualmente;
- IV - Rotatividade – período de tempo estabelecido, para a permanência do veículo em cada vaga, mediante pagamento de retribuição financeira pela ocupação do espaço público, devendo o responsável pelo automotor retirá-lo imediatamente após o fim do período;
- V - Zona Azul – área, logradouro e via pública em que é implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado do Município de Itabuna, com

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

limitação de estacionamento de 02 (duas) horas, consecutivas;

VI - Área Branca – área, logradouro e via pública ao redor de hospitais, fórum e juizado, em que é implantado o sistema rotativo da zona azul, com extensão de horário pela utilização de até 05 (cinco) horas consecutivas.

VII - Exclusivas: Deficientes – área, logradouro e via pública destinada as pessoas com deficiência;

VIII - Exclusivas: Idosos – área, logradouro e via pública destinada ao idoso.

§ 1º. Caberá a Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna criada para esta finalidade, fiscalizar a utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, denominadas de Zona Azul e Área Branca.

§ 2º. Das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, Zona Azul, 15% (quinze por cento) será reservado para uso exclusivo das pessoas que comprovarem domicílio profissional no perímetro da via pública alcançado pelo sistema, e que demonstrem interesse em adquirir os direitos de uso rotativo do espaço (vaga), mediante prévio cadastramento, ficando vedada a utilização por um mesmo beneficiado por tempo superior a 5 (cinco) horas num período de 24 horas.

Art. 5º. Na exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, “Zona Azul”, quer seja pela a Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna criada para esta finalidade, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um Monitor para operar e prestar cobertura do Sistema, num raio de no mínimo 200 (duzentos) metros lineares.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Parágrafo único. A atuação do Monitor, na forma disposta no *caput* deste artigo, não deve implicar em seu deslocamento de uma margem da via para o lado oposto a ela.

Art. 6º. A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", deverá observar as regras estabelecidas nesta Lei e nos Atos Administrativos editados para regulamentação daquele Sistema.

Art. 7º. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itabuna, colocará Link/Programa/Equipamentos, junto ao Sistema Operacional de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", para aferir em tempo real o total de horas compradas pelos usuários, com vistas a exercer controle sobre informações contábeis e promover comparativos da receita apurada para fins tributários.

Art. 8º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, instituído por esta Lei, funcionará nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas e,

II - aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 1º. Nos dias de sábado em que o expediente comercial tiver seu funcionamento expandido, o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado iniciará às 08:00 horas e permanecerá até o fim daquele expediente, de acordo com as informações repassadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL deste Município à Prefeitura de Itabuna.

§ 2º. O horário de funcionamento das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as exigências desta Lei, possibilitando a necessária comunicação prévia ao usuário do sistema.

§ 3º. Não será permitida a cobrança pela utilização das áreas públicas delimitadas no Sistema de Estacionamento Rotativo aos domingos e feriados.

§ 4º. O responsável pela exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", deverá comunicar ao usuário do Sistema, através de aviso ou ticket afixado no para brisa do veículo, o desconto havido nos créditos do pacote adquirido antecipadamente.

Art. 9º. A retribuição financeira a ser cobrada dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de que trata esta Lei obedecerão à seguinte ordem:

I - uma retribuição financeira para automóveis por 60 (sessenta) minutos de vaga ocupada;

II - uma retribuição financeira para automóveis por 120 (cento e vinte) minutos de vaga ocupada;

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

III - uma retribuição financeira para motocicletas por 60 (sessenta) minutos de vaga ocupada.

§ 1º. O tempo máximo de permanência de um veículo na Área Branca de que trata esta Lei será de 05 (cinco) horas, pagando o usuário as despesas pelo período utilizado.

§ 2º. A retribuição financeira para caminhão de até PBT 10T com a devida autorização da SETTRAN serão as mesmas fixadas para os veículos leves, porém, com direito à utilização de duas vagas pelo valor de uma.

§ 3º. Os valores das retribuições financeiras referentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão fixados mediante Decreto.

§ 4º. A permanência do condutor, ou, passageiro no interior do veículo, ou, em motos e motocicletas não desobriga o pagamento da retribuição financeira de ocupação da vaga de estacionamento.

Art. 10. São isentos do pagamento do preço público correspondente ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, ora instituído:

I - os veículos oficiais da administração direta, indireta e fundacional do Município de Itabuna, do Estado e da União, ostensivamente identificados nas tarjetas ou, em espaço correspondente, na própria placa, com os seguintes caracteres:

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

- a) - veículos oficiais da União: B R A S I L;
- b) - veículos oficiais das Unidades da Federação - Estado: sigla e nome dessa Unidade da Federação;
- c) - veículos oficiais das Unidades da Federação - Município: sigla e nome dessa Unidade da Federação, desde que nesta hipótese exista igual Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado e haja reciprocidade para com o Município de Itabuna;

II - os veículos das pessoas com deficiência física, visual ou mental que cause gravame à locomoção, comprovado por laudo médico, desde que contenham o competente adesivo identificador, fornecido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito mediante cadastro específico, quando conduzidos por seus proprietários ou por terceiros a serviço e com presença dessas pessoas;

III - os veículos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que contenham o competente adesivo identificador, fornecido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito mediante cadastro específico, quando conduzidos por seus proprietários ou por terceiros a serviço e com presença dessas pessoas;

§ 1º. A comprovação de que trata o caput deste artigo, poderá ser feita, também, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, desde que deste documento conste observação que indique essa condição.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 2º. Os veículos mencionados nos incisos deste artigo, embora isentos do pagamento da retribuição financeira do Sistema Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão respeitar as condições de utilização das vagas deste Sistema, inclusive no que se refere ao tempo de permanência.

Art. 11. Os usuários da Zona Azul poderão optar por estacionamento pelo período de 01 (uma) ou de 02 (duas) horas nas áreas denominadas "Zona Azul" e de até 05 (cinco) nos locais denominados "Área Branca", mediante o pagamento das respectivas retribuições financeira.

§ 1º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga das áreas mencionadas no caput deste artigo constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez expirado o tempo máximo de permanência na vaga.

§ 2º. Para fins de apuração do tempo referente ao período de estacionamento de que trata o caput deste artigo, o Monitor que opera e presta cobertura na área integrante do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverá lançar no aludido sistema a placa policial do veículo e a cobrança só deverá iniciar-se após haverem decorridos 10m (dez minutos) do lançamento.

§ 3º. Para apuração do tempo referente ao início da segunda hora de estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o Monitor que opera e presta cobertura na área, deverá lançar no aludido sistema a placa policial do veículo.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 4º. O estacionamento a partir das 17:30 hs (dezessete horas e trinta minutos) até às 18:00 (dezoito) horas, será cobrado proporcionalmente, à fração de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público equivalente à uma hora e estacionamento.

§ 5º. Durante o período previsto no comprovante de estacionamento, o usuário poderá, com o mesmo comprovante e até o término do período dele constante, no mesmo dia de sua expedição, estacionar o seu veículo em qualquer uma das vagas existentes.

Art. 12. O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente em permitir a permanência do veículo no local indicado, durante o período determinado.

Art. 13. O Município de Itabuna ainda que pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ou a Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna, criada para esta finalidade, estão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou quaisquer outros danos materiais e ou prejuízos que os veículos dos usuários vierem a sofrer nas áreas das vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Zona Azul.

Art. 14. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido em sinalização regulamentar da via ou logradouros públicos, sempre em caráter excepcional e transitório, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 15. O uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes e ou de caçambas para depósito de entulhos, sobre a calçada de passeio, sempre em caráter excepcional e transitório, implicará no pagamento de retribuição financeira no mesmo valor cobrado por cada hora de estacionamento, em cada vaga, multiplicado pelo total de horas de funcionamento, diário, do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Art. 16. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido das vagas localizadas nas vias e logradouros públicos destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, de que trata esta Lei:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da retribuição financeira correspondente ao tempo de estacionamento;

II - utilizar o comprovante de pagamento da retribuição financeira de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

IV - estacionar ou permanecer estacionado em vaga exclusivamente destinada a idosos e ou a pessoas com deficiência;

V - utilizar o mesmo comprovante de pagamento, já tendo expirado o tempo regular de estacionamento, para se eximir de efetivar o pagamento de estacionamento noutra vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado;

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 1º. Constitui infração ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado e, por conseguinte a esta Lei, a ocorrência de quaisquer das hipóteses estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, sujeitando o infrator à imposição de multa administrativa.

§ 2º. Constatada as irregularidades indicadas nos incisos I e V deste artigo, o usuário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir do horário do Aviso de Irregularidade emitido pelo Monitor que atua em nome do responsável pela exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", para efetuar o pagamento que corresponderá ao dobro a retribuição financeira equivalente ao tempo de estacionamento.

§ 3º. Verificada a ocorrência das irregularidades descritas nos incisos II, III e IV deste artigo, ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, será aplicada multa administrativa no valor de uma UFM, que deverá ser recolhida junto a Tesouraria do Município de Itabuna, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pelo infrator da Notificação Administrativa lavrada e expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 4º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, no que se refere à expedição da Notificação Administrativa, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo responsável pela exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", Aviso da Irregularidade praticada, acompanhada, inclusive, de fotografias.

§ 5º. Ao usuário/infrator apenado com a aplicação da multa administrativa no valor de uma UFM é assegurado o direito ao contraditório que deverá ser exercício dentro do prazo indicado no § 3º deste artigo. *h*

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 6º. Decorridos os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, sem o pagamento por parte do usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, os dados do veículo, com imagem e localização, juntamente com os documentos comprobatórios da cobrança, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação e, a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa por infração do Sistema Municipal de Trânsito.

§ 7º. Uma das vias do Aviso de Irregularidade de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para fins das medidas indicadas no § 4º deste dispositivo.

§ 8º. As penalidades instituídas neste artigo, não inviabiliza que o veículo venha a ser guinchado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em apoio técnico ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, cujos custos, inclusive a diárias, correrão à conta do proprietário do veículo.

§ 9º. Sem prejuízo das penalidades descritas nos §§ 3º ao 8º, antecedentes, a irregularidade descrita no inciso IV deste artigo ensejará o envio dos registros da correspondente infração ao DETRAN para aplicação das medidas concernentes a infração de trânsito.

Art. 17. A receita auferida com a aplicação das multas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo anterior, depois de deduzidos os custos operacionais e administrativos, deverá ser aplicada, pelo Município de Itabuna em projetos de melhorias do sistema viário, na fiscalização de trânsito e estacionamento e na educação para o trânsito. *M*

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 18. É obrigação de todo usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo

Remunerado:

I - respeitar às regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo indicado nas placas de sinalização;

II - obter crédito eletrônico de estacionamento suficiente para o período em que o veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período-limite;

III - obedecer à sinalização horizontal ou vertical sobre vagas de uso exclusivo ou privativo de veículos especiais, conforme estipulado na legislação.

Parágrafo único. É de obrigação do condutor a colocação do veículo no espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder cálculo de custos para estabelecer o valor único da retribuição financeira que será cobrado inicialmente e proceder o reajuste, anualmente, quando se fizer necessário, em índice não superior ao IPCA.

§ 1º. O valor único da retribuição financeira relativo ao tempo de uso das vagas de estacionamento, inclusive sua política, será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 2º. A periodicidade, o índice e o critério de reajuste da retribuição financeira do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado a deverão ser fixados na forma prevista no Decreto referido no § 1º deste artigo.

Art. 20. O estacionamento nas vagas delimitadas como integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, será permitido unicamente aos automóveis e utilitários, os demais veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão à legislação específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá fixar o horário em que será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, podendo diferenciá-lo em razão da carga transportada, do peso, ou de outros fatores que interfiram no trânsito local.

Art. 21. Para operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão ser implantados 05 (cinco) Parquímetros no centro da cidade para regular o tempo de permanência dos carros nas vagas do referido sistema e cujo funcionamento se processará mediante a introdução de moedas.

Art. 22. O Executivo Municipal deverá emitir os atos administrativos necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive para definir regras sobre o uso incorreto comprovante de pagamento de pagamento da retribuição financeira pelo uso de vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs: 1.663 de 30 de junho de 1994, 1.684, de 13 de fevereiro de 1995; 1.759 de 20 de janeiro de 1998, 1.929, de 15 de janeiro de 2004, 2.067 de 05 de maio de 2008 e 2.096, de 04 de setembro de 2008.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, BAHIA, 02 DE JUNHO DE 2016.


ALDENES MEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandãos/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone(073) 2103-2101

Lei Municipal nº 2.360 de 02 de Junho de 2016

ANEXO 1

Descritivo dos limites dos locais de cobrança Zona Azul

Avenida Cinquentenário

(Do cruzamento da rua Sóstenes de Miranda até cruzamento da Av. Amélia Amado)

Rua Professor Alicio de Queiróz

(Do cruzamento da rua Ruffo Galvão até a Av. Cinquentenário)

Rua Ruffo Galvão

(Do cruzamento da rua Prof. Alicio de Queiróz até cruzamento da rua Adolfo Maron)

Rua Duque de Caxias

(Do cruzamento da rua Prof. Alicio de Queiróz até cruzamento da rua Nilo Santana)

Rua São Vicente de Paula

(Toda extensão)

Rua Lafayette Borborema

(Toda extensão)

Rua Dom Pedro

(Toda extensão)

Rua Miguel Calmon

(Toda extensão)

Rua Adolfo Maron

(Toda extensão)

Av. Fernando Cordier

(Toda extensão)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandãos/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
 Telefone(073) 2103-2101

Lei Municipal nº 2.360 de 02 de Junho de 2016

ANEXO 2

peamento da área de atuação da Zona Azul

